



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco e encerramento à zero hora do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga com a participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Godinho Delgado e dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr.a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 100214-34.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MURILLO CARNEIRO TINOCO, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. AYLTON DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 10418-18.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): RONILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE CASTRO FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 10225-36.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, AGRAVADO: NERI DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, com imposição de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-RR - 341-07.2022.5.05.0029 da 5ª Região**, EMBARGANTE: RENATO ALMEIDA, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIA AMELIA PEREIRA ABUD, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 45-45.2015.5.10.0011 da**



10ª Região, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ SANTOS, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Advogada: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 110-07.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): REGINA LUCIA DE ALBUQUERQUE BARROS, Advogado: Dr. ANDRÉ SANTOS, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Rcl - 1001165-11.2021.5.00.0000**, RECLAMANTE: PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, RECLAMADO: DESEMBARGADOR ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Emb-RR - 1001183-06.2022.5.02.0044 da 2ª Região**, EMBARGANTE: LUCIANO DIAS BARAUNA, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, EMBARGADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA, Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA ARTHUSO, Advogada: Dra. RENATA NOBREGA FREIRE AIRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Súmula no 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, conceder à parte reclamante o benefício da gratuidade de justiça e, por consequência, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: Emb-ED-RRAg - 100969-49.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Embargante: JULIANA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Emb-RR - 100840-61.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: JOAO CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. LAURO MAGALHÃES PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ROSANE CARDOSO LOPES, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Emb-RRAg - 10678-37.2022.5.03.0053 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO EDUARDO DE ARRUDA E SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO DA CUNHA BARRETO PEREIRA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Súmula no 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a sentença na fração em que deferiu ao autor os benefícios da gratuidade de justiça e, por consequência, determinar que sua condenação em honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 894-40.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Embargante: RUBENS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. HELEN COSTA SANTANA, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Advogada: Dra. BÁRBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a sentença na fração em que deferiu ao autor os benefícios da gratuidade de justiça e, por consequência, determinar que sua condenação em honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 706-68.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, EMBARGANTE: EDMAR QUINTAES CORREA, Advogada: Dra. HELEN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, EMBARGADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. BARBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Advogada: Dra. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Súmula no 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, deferir ao autor os benefícios da gratuidade de justiça e, por consequência, determinar que sua condenação em honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Emb-Ag-RR - 482-47.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, Embargante: UILSON FREITAS DO VALLE, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO, Advogado: Dr. ISABELA BRANDAO ALVES LIMA, Embargado(a): ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogado: Dr. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-RR - 1000580-69.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Embargante: MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento ao apelo para deferir à parte reclamante o benefício da gratuidade de justiça e, por conseguinte, afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise como entender de direito. **Processo: E-Ag-RR - 21599-43.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Embargante: CARLA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO CASSEL MARTINS, Advogado: Dr.



LUIZ FERNANDO DEPIZZOL ANDRADE, Embargado(a): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 21539-63.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Embargante: EVELIN NATALIA RODRIGUES CEZAR, Advogada: Dra. ELISABETE MARIA STADULNE AQUINO, Advogado: Dr. VLADIMIR SOARES AQUINO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 20580-76.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. ALBERTO DO CANTO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Embargado(a): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Advogado: Dr. PAULO RICARDO PEREIRA SILVA, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 12024-11.2016.5.15.0017 da 15ª Região**, Embargante: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, Embargado(a): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Advogado: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 11250-67.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Embargante: BRUNO RIBEIRO DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Embargado(a): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. RÉGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, Advogado: Dr. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 11018-12.2021.5.15.0140 da 15ª Região**, Embargante: JOSE AILSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. NICHOLAS VICENTE OLIVEIRA, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 10608-54.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Embargante: JEFFERSON FERNANDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. LUCAS PEPE DA SILVA, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, K & F SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RRag - 10262-16.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Embargante: JULIANA CARVALHO SILVEIRA DE PAULA MATHEUS, Advogado: Dr. RENE ANDRADE GUERRA, Advogado: Dr. CLAUDETE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE MATOS SANTANA MELLO, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos,



por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante o benefício da gratuidade de justiça e, por conseguinte, determinar, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação da parte reclamante - beneficiária da justiça gratuita - em honorários advocatícios sucumbenciais, até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. **Processo: E-RR - 1886-85.2018.5.07.0033 da 7ª Região**, Embargante: MARIA DUCARMO MENDONCA, Advogado: Dr. FRANCISCO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Embargado(a): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Dr. HERLANDO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. MONIQUE PIMENTEL DE CASTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS, Advogada: Dra. HELOÍNA MARIA TRAVASSOS LOPES DE ANDRADE, Advogada: Dra. LETTICIA RABELO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-RR - 858-71.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: ROBERTO STOLARSKI, Advogado: Dr. ALVARO EIJI NAKASHIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Advogado: Dr. SAMARA BENIGNO LUIZ DA SILVA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Francisco da Cunha e Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos André Amorim Lemos, Advogado: Dr. André Paolo Cella, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-RRAg - 675-57.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: DAURA CELIA BEZERRA HAGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO ABDON BEZERRA, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão turmário, (a) conceder à parte reclamante o benefício da gratuidade de justiça e, por consequência, autorizar a liberação do depósito recursal realizado pela autora por ocasião da interposição do recurso ordinário; (b) determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento da reclamada que ficara prejudicado. **Processo: E-Ag-RR - 598-54.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALDEMIRO REZENDE DANTAS JÚNIOR, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 446-31.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Embargante: MARCIEL MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE, Embargado(a): COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, Advogado: Dr. IGOR CRUZ AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-RRAg - 158-93.2020.5.12.0002 da 12ª Região**, Embargante: LILIAN VOLKMANN ANDERLE, Advogado: Dr. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI, Advogado: Dr. MARILENE ROTA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogada: Dra. GLAUCE RUIANA TOMAZ, Advogada: Dra. PRISCILA MELO DE LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na fração em que deferida à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RRAg - 10698-57.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): BRUNO SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10352-34.2022.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): DANIEL VALENTIM NERY, Advogado: Dr. THALES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-Emb-RR - 1436-54.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 627-53.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): LILIAN RAMOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. **Processo: Emb-RR - 1891-88.2014.5.19.0009 da 19ª Região**, Embargante: ROMERO ALVES DE MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. LUCIANA BRITTO ARAGÃO NASCIMENTO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-RR - 611-58.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Embargado(a): FENIX SERVIÇOS LTDA., MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, WALDILAN CAMPINA DA SILVA, Advogada: Dra. NADIA VIANA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por afronta à Súmula 331, V, do TST, à luz do decidido pelo STF no julgamento dos Temas 246 e 1.118 de repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Ente Público Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas



deferidas. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 62300-85.2009.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD/SE, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Samuel de Oliveira Alves, POSTDATA SERVIÇO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 59200-60.2009.5.02.0027 da 2ª Região**, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Embargado(a): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MAURINA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. **Processo: E-ED-RR - 30200-35.2008.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GEREMIAS CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. GLÉDIS DE MORAIS LÚCIO, SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. **Processo: E-ED-RR - 26800-39.2011.5.21.0012 da 21ª Região**, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS, Embargado(a): JOSÉ HAMILTON SARAIVA SAMPAIO, Advogado: Dr. MÁRIO JÁCOME DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo o acórdão regional. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 23300-95.2011.5.21.0001 da 21ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO CÉZAR COSTA AVELINO, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS GOMES, Advogado: Dr. BRUNO TAVARES PADILHA BEZERRA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARTINS URBANO TARGINO, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complemento de RMNR. Por consequência, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento. Honorários advocatícios indevidos (ação ajuizada antes de 11/11/2017). Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 5369-53.2012.5.12.0047 da 12ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Embargado(a): NIVALDO COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo o acórdão regional. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 2295-38.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, JOSE GERALDO BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo o acórdão regional. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 1418-18.2013.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogada: Dra. LÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Embargado(a): GERALDO DE ARAUJO SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complemento de RMNR. Como consequência, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento. Indevidos honorários advocatícios (ação ajuizada antes de 11/11/2017). Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 1284-11.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Embargado(a): CAETANO VITOR DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. ANDRÉA FERNANDES FORTES, Advogada: Dra. DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dra. REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo o acórdão regional. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 1096-41.2012.5.20.0004 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ADRIANO BERAIN ALVES, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Embargado(a): ANDERSON PORTO, Advogado: Dr. PHILIPPE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo o acórdão regional. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 385-20.2011.5.15.0098 da 15ª Região**, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., RAFAEL AUGUSTO MOFATO, Advogado: Dr. JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do presente



processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. **Processo: AgR-E-RR - 141300-92.2012.5.17.0013 da 17ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Embargado(a): ROSIANE SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, SPEED SERV - COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO SANTOS TOSCANO, Advogado: Dr. DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos regimentais. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: AgR-E-RR - 139400-77.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., WILMAR NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. VICTOR FRIQUES DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos regimentais. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: AgR-E-RR - 44-88.2011.5.04.0101 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ MANOEL MELO CAVALHEIRO, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Dra. MÁRCIA LOREA LAWSON CRESPO, JEFERSON LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. CAROLINE DA SILVA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, na forma regimental. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-EDCiv-E-ED-RR - 1000117-25.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA, Embargado(a): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S.A., AJC INVESTIMENTOS LTDA, CLAUDIA CASSIA DA SILVA BERNSTEIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROSELLA, Advogado: Dr. FRANCINE DA COSTA, SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos regimentais. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 254740-94.2005.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): EDENILSON APARECIDO DE ASSIS, Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 118140-48.2006.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., EDMILLSON COSMO DA SILVA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102585-31.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, WESLEN DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON ROSADO FEIJÓ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-AIRR - 101462-50.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. CAIO MOREIRA MARTINS DA COSTA, SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. LUCAS DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, VERONICA MIGUEL DE JESUS, Advogada: Dra. MARTHA TELES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, determinando a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101054-42.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ GONÇALVES COELHO, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 101011-77.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): MAX SGARBI MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX FABIANO ROJAS ÁVILA, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Isabela Coelho Baptista, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 100695-08.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ENAILE SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ENAILE SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 53900-20.2010.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): JOILDES DA SILVA, Advogado: Dr. MARIA HELENA PLAZZI CARRARETO, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, NAGOYA COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. LEONARDO DAN SCÁRDUA, THADEU MAGNO DA SILVA - TMS - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 53800-68.2009.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Agravado(s): ADRIANO CHAVES RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIANO SACHET, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Dr. CONRADO DALL'IGNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 43740-66.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEUZA APARECIDA SOUZA CAMILO, Advogado: Dr. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Advogado: Dr. Nircléidio José Zobot, Advogada: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-RR - 21235-83.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL LEIVAS PORCIUNCULA E OUTRO, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, Advogado: Dr. JERONIMO NICOLOSO MACHADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogado: Dr. RAFAELA DA ROCHA CASTANHEIRA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20481-71.2015.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): JUREMA DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. AMANDA FRANCOS DE QUADROS, Agravado(s): BERBAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 13740-83.2008.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): AILTON BATISTA TOLENTINO, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Advogada: Dra. Esther Regina Correa Leite Prado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11740-90.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JACKELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, TIAGO COSTA DE MARIA, Advogado: Dr. ALEX MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LILIAN BURGO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, determinando a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-AIRR - 11683-83.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. MAURICIO SURIANO, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI, Advogado: Dr. CRISTIANE DE FREITAS IOSSI, VAGNER RODRIGUES, Advogado: Dr. JORGE MARCOS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, determinando a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 11288-73.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MAZIERI, Embargado(a): ODETE XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO CÂNDIDO DA SILVA, VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE JACQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos regimentais. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 11038-24.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Agravado(s): VALDETH GERALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO FRANÇA AZEREDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 10984-68.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s): ROMISON FELIPE FERNANDES, Advogado: Dr. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES, TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-RR - 10965-32.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ANGELO TONELO, Advogado: Dr. FRANCIANE FONTANA GOMES, Advogado: Dr. GUILHERME CUSTODIO DE LIMA, Agravado(s): BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA,



Advogado: Dr. SEBASTIÃO LUIZ NEVES JÚNIOR, MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10708-61.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, CESAR JUNIOR COSTA, Advogado: Dr. JURANDIR ROCHA RIBEIRO, FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. MARINA GOUVEIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. TIAGO LUCHI DA SILVA, MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA PAULA DE PINA ARDUINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, determinando a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ARR - 10249-06.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ NEVES FREIRE, Advogada: Dra. RAQUEL EDLAINE PRATES, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ELVIS JESUS DE LIMA, Advogado: Dr. ORLANDO DE ARAÚJO FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10080-54.2024.5.18.0002 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RAUSTER MAGNO DE JESUS ARAUJO, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10009-56.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. YOUSSEF BOUKAI, INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., LUIZ MARCIO DE SOUZA BITTENCOURT, Advogada: Dra. ALICE MÍRIAM BITTENCOURT E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2272-30.2011.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Campos Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. EMANUELLA CORRÊA, CONSERVADORA UNIVERSO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. NYASE MAGALHÃES GANEM, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM



TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 2122-10.2009.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): INGRID HAYDE BARBOSA SANTOS NETTO, Advogado: Dr. OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1843-73.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): A. DO N. ROCHA - EPP, Advogado: Dr. MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA, ANA LUCIA FEITOSA CELESTINO, Advogado: Dr. JOCIL DA SILVA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos regimentais. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ED-RR - 1658-72.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): MILAN ALESSANDRA HERMOGENES SANTOS, Advogada: Dra. DENISE A. RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. DINAVANI DIAS VIEIRA, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 1649-43.2012.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. RAMON DANTAS MANHÃES SOARES, Advogada: Dra. CÁTIA PEREIRA MARTINS SANTANA, Embargado(a): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. ALISSON DE SOUZA E SILVA, SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos regimentais. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1130-63.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): TERESINHA DE FÁTIMA RIBEIRO FRANCISCO, Advogada: Dra. GREICE TEICHMANN, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Werkhäuser, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. FERDINANDO FRANCISCO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ARR - 1041-10.2012.5.04.0304 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. JOAQUIM MILANI, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA CAVALHEIRO PIRES, NELSON OSCAR FOERNGES, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ CASSURIAGA ACOSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos regimentais. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ARR - 960-36.2010.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. JOÃO CLÁUDIO SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 553-25.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): ANDRESSA SENA LIMA GOUVEA, Advogada: Dra. ÁDRIA LOPES, INSTITUTO EXCELLENCE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos regimentais. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 516-28.2018.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLENE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. JULIANO FERREIRA BELLO, Advogado: Dr. JUNIOR ROSIN BELLO, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 463-76.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): VALDILENO DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogada: Dra. DENISE VIEIRA DO COUTO SANTANA FIGUEIREDO, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA ADÃO FERREIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 131-86.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): C.J.S., Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Agravado(s): M.F.S., Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, R.C.T., Advogado: Dr. DARLAN JESUS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: EDCiv-Ag-Emb-Ag-AIRR - 11129-17.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, EMBARGANTE: USINA BELA VISTA S/A, Advogado: Dr. ANDRE LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



ANDRE LUIS ZANUTO GIRALDI, Advogado: Dr. JOAO DOS REIS OLIVEIRA, EMBARGADO: S. B. DE SIQUEIRA DA CRUZ - TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO FRANCISCO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: EDCiv-Ag-E-ED-ED-RR - 236-03.2011.5.04.0204 da 4ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JOÃO LIMA ROMEIRO, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, ANDERSON COLOMBO DOS SANTOS, Advogada: Dra. NARA RÚBIA LOTH MAFALDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ED-RR - 61200-33.2009.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Embargado(a): DENISE GOMES ALVES, Advogado: Dr. FELIPE MOREIRA BELTRÃO, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: E-ED-RR - 61-48.2010.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSE, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Dra. KÁTIA CAMPOS CÂMARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1794-29.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AgR-E-ED-RR - 72-28.2011.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Saint-Clair Soute, Agravado(s): RENAN DE CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. WILLIANS BELMOND DE MORAES, VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Relator:



Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 136540-80.2007.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): MARINETE DA CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 132300-68.2012.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): GABRIELLY BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 119140-94.2009.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): LARA KATRYNE FELIX PINTO, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 100131-21.2022.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): KATHARINE SANTANA SANTIAGO RANGEL, Advogado: Dr. ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-EDCiv-RR - 96740-14.2008.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DA PAIXÃO BISPO, Advogada: Dra. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogado: Dr. ROGÉRIO JOSÉ POLIDORO, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-RR - 21526-36.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): EDUARDO STROHER MINUZZO, Advogado: Dr. ARTUR DA FONSECA ALVIM, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-RR - 11430-29.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): ILMAR DOUGLAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ETELVANI DA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARGARETH CAMPOS SERRA, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ,



Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS PAULO PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-RR - 10694-29.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS TORRES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 7840-88.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): HELLAYNE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. DELIANA VALENTE KUTIANSKI, Advogado: Dr. DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Advogada: Dra. Luciana Hoff, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 2103-95.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): SHIRLEY RODRIGUES BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. ADRIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2072-21.2012.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): NATANAEL SANTOS COIMBRA, Advogado: Dr. DAVI RODRIGUES RIBEIRO, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-E-RR - 972-48.2009.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): DEUSDETE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. DAVI RODRIGUES RIBEIRO, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 718-02.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): GISELLE OLIVEIRA PEIXOTO,



Advogado: Dr. FRANKLIN DOS REIS GUEDES, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mos Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-RR - 10979-21.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Embargante: CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. ANDRÉ DO AMARAL VAN TOL, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Embargado(a): ERALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATEUS LEONARDO CONDE, GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-RR - 566-88.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): R F PONTUAL - ME, WELERSON SOUZA REIS, Advogada: Dra. LORENA GUERRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vitória. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-ED-RR - 526-34.2011.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, Embargado(a): JAREDES ANTUNES LEMOS, Advogada: Dra. DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado: Dr. ANDREA FERNANDES FORTES, Advogado: Dr. REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na presente ação trabalhista. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-ED-RR - 505-32.2011.5.03.0087 da 3ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, Embargado(a): ARNALDO SABINO FERREIRA, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à improcedência dos pedidos formulados na ação trabalhista. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-ED-RR - 416-85.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, Embargado(a): JAIRO BARBOSA, Advogada: Dra. ANDRÉA FERNANDES FORTES, Advogada: Dra. DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dra. REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na ação trabalhista. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-ED-RR - 364-55.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Embargado(a): TENNYSON COSTA GOMES, Advogado: Dr. NORMÉLIO WILSON BITELLO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na ação trabalhista. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-ED-RR - 355-27.2011.5.15.0084 da 15ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado: Dr. WENDELL DAHER DAIBES, Embargado(a): SÉRGIO SUSSUMU ADACHI, Advogada: Dra. ANDRÉA FERNANDES FORTES, Advogada: Dra. DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dra. REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na presente ação trabalhista. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-ED-RR - 272-32.2011.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA, Embargado(a): RAFAEL DA COSTA ROCHA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 2.454,29 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: AgR-E-ED-RR - 19800-06.2011.5.21.0006 da 21ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. LEILA DE SOUZA TEIXEIRA, Embargado(a): NILTON SENA LOBATO, Advogado: Dr. FLÁVIO MOURA NUNES DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mos Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-EDCiv-Emb-Ag-AIRR - 138900-37.2009.5.05.0016 da 5ª Região**, AGRAVANTE: KAPITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS E REPRESENTACOES EM TELEFONIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE SOUZA, AGRAVADO: FABIO RICARDO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO PEDREIRA RAMALHO, Advogada: Dra. SANDRA MARA BUSTAMANTE, KOMPLETA SERVICOS, MANUTENCAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. SEMIRAMES AUREA LUZ RE CAREY, CRISTIANO MENESES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20334-03.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO,



RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, WILLIAN SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. GABRIELA PEREIRA LOUZADA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 20240-13.2004.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): WELTON BENTO MARQUES, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Agravado(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 16140-30.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): SANDRA MATOS MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 10876-44.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): GEOVANE PEREIRA REIS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ MUNHOZ MARTINS, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BÁRBARA ALESSANDRA GOMES, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. LÚCIA HELENA MELATO CORDOVAL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. ISAC CASTILHO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mos Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 10503-57.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Embargante: SONIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, QUALY - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10460-83.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): FABIO GIL LIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 6465-97.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): ELIZALDO ROMAO BARRETO, Advogado: Dr. WEBER VIANA DA MOTTA, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, Relator:



Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 906-38.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): OZANI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. REMBRANDT MEDEIROS ASFORA, Advogado: Dr. ARTHURO QUEIROZ E SOUZA DE LEON VIEIRA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE, Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-EDCiv-Emb-ED-RR - 482-07.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE, Advogada: Dra. MARIANA CORDEIRO DANTAS, Advogado: Dr. BRENO TRAVASSOS SARKIS, Agravado(s): DOUGLAS TRAJANO DE ARAGAO, Advogado: Dr. DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA, Advogado: Dr. IGOR RAMOS SILVA, Advogada: Dra. THAIS FONSECA BORGES, Advogada: Dra. ELEN RAMOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-RR - 422-03.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JIVALDO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO, M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 116140-53.2007.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: ADILSON FERREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA, Embargado(a): EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC de 2015) e, por conseguinte, manter o acórdão proferido por esta SBDI-1 que não conheceu do recurso de embargos, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 1140-39.2008.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: ELIVANIA ROSA ALCANTARA, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 181140-85.2007.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DE PINHO ALVES, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 151300-85.2009.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): AILTON EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 113240-85.2003.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO BERNARDINO, Agravado(s): TRANS OCEAN 2001 SERVIÇOS REPAROS NAVAIS LTDA., UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Jair José Perin, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 74840-88.2004.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCON BRANDO UBIRAJARA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO MACIEL BALATA, FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 63241-84.2008.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): MIRIAN COSTA DE FARIAS, Advogado: Dr. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. KARIZZIA MARIA P. SILVA, ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ INÁCIO ROSA BARREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 9640-33.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIA CORINA DA VEIGA CHAVES, Advogado: Dr. TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ACUNHA, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 3804-26.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, corre junto com E-ED-RR - 3803-41.2010.5.10.0000, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Advogada: Dra. DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, MARIA UMBELINA DUMONT, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD E OUTROS, Advogada: Dra. LYGIA MARIA AVANCINI, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 2838-85.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Fabiana Mello Mulato, TERRARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1480-60.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): JULIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 1000818-76.2020.5.02.0381 da 2ª Região**, Embargante: CONSORCIO CONSTRAIN - EIT - ROCHDALE, Advogado: Dr. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ DOS SANTOS IGLESIAS, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, Embargado(a): GENIVALDO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO ZANOTELLI, Advogado: Dr. MÁRCIO DARIGO VICENZI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-ED-ED-RR - 1000771-88.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Embargante: MARCELA NEVES NUNES, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO TRIGO DE CASTRO, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. DANUBIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. UYRAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. REGINA CELIA DO CARMO DE LUCA, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Edma dos Santos Silva, Advogado: Dr. Gasparino José Romão Filho, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-ED-RR - 1267-15.2013.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: CLESIO MARCOS DAMASCENO PEREIRA, Advogada: Dra. ANDRÉA RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. SUZANA HELENA TEIXEIRA FIGUEIRÊDO, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO PIRES SEIXAS, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mos Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-RR - 387-16.2023.5.09.0654 da 9ª Região**, EMBARGANTE: RUDNEI MARQUES DO CARMO, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, EMBARGADO: J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS,



Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, RUDNEI MARQUES DO CARMO, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-ARR - 15800-44.2007.5.02.0066 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON MEDEIROS, Embargado(a): ANA CRISTINA PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MAGNA BRASIL ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos formulado na inicial, isentando o autor do recolhimento dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução 66 do CSJT e a diretriz preconizada na Súmula 457 deste Tribunal (entendimento reafirmado no IRR nº 188 (RRAg-1000508-69.2023.5.02.0024, Tribunal Pleno do TST). Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 1255-83.2010.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU, Advogado: Dr. MONIQUE MENDES MARETTI MARCHESI, Embargado(a): JOÃO BATISTA MEGDA, Advogado: Dr. JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a sentença, por meio da qual foi reconhecida válida a dispensa imotivada. Custas em reversão, dispensadas do recolhimento, dado o benefício da justiça gratuita concedido em sentença, sem modificação posterior. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: E-RR - 959-07.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Embargante: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ORISMAR GOMES DA SILVA SANTOS, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, GRAMA VERDE MULTSERVICE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento, na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, não conhecer dos embargos da reclamante. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mos Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100929-56.2019.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GOLD PRINT - GRAFICA EDITORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. NILSON OLIVEIRA FAJARDO, AGRAVADO: ROVERGRAF GRAFICA EDITORA LTDA - ME, Advogada: Dra. CAROLINE CORREIA BRASIL DE MEDEIROS, ROWER GRAFICA EDITORA LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE CORREIA BRASIL DE MEDEIROS, BLUE PRINT GRAFICA EDITORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDRE GONCALVES DOS SANTOS ADAO, CARLOS JULIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. ANDRE DIEGO MENEZES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 53300-94.2009.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): PABLO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado:



Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): PROBANK S.A., UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20423-74.2023.5.04.0733 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: LAURO HORNA, Advogada: Dra. DEBORA MOURA PRESTES, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 20051-12.2021.5.04.0761 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARCO AURELIO POETA ALVES, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, AGRAVADO: SULZER BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS FAGUNDES PETTER, Advogado: Dr. ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. VANI OVALHE PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11683-11.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COLETIVOS ASA NORTE LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, AGRAVADO: EDER DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 767-14.2023.5.14.0003 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, AGRAVADO: MANOEL ARAUJO ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 713-34.2023.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON LOURENCO FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS LEANDERSON CARRICO DE JESUS PEREIRA, AGRAVADO: ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-AIRR - 699-04.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CAIO BRASIL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. FELIPE CRUZ VIDIGAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Advogada: Dra. PRISCILLA BRUNNA ARAUJO ANDRADE, AGRAVADO: ESPÓLIO DE Fernando Gomes Moura CPF: 213.094.262-87, Advogado: Dr.



JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 100025-80.2022.5.02.0442 da 2ª Região**, Embargante: JOSE PAULINO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante (fls. 697/698). Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-RR - 100475-24.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, EMBARGANTE: MARGARETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAIANA CELESTINO FERNANDES, EMBARGADO: LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 13217-03.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, EMBARGANTE: JOAO BATISTA DOURADO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, EMBARGADO: LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR, HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PANSANATO STASIAK DE MORAES, Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Advogado: Dr. ROBSON SOARES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4o, do CPC aplicada ao reclamante. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-RR - 11139-77.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Embargante: ADAUTO JESUS DE PAULA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Embargado(a): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 10971-98.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: EDINEI SOARES BARCELOS, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-RRAg - 10100-68.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: CELIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Embargado(a): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 10978-84.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO AMARAL, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 1782-28.2011.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Embargado(a): LIVAN ALFREDO RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1305-70.2013.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado: Dr. FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, Embargado(a): REINALDO SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 746-29.2011.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Embargado(a): ALFREDO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 684-67.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ANDRADE PINTO, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. ELAINE SANTOS REIS SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ, AGRAVADO: DAVID DOS SANTOS, CLARO S.A., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSIDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4o, do CPC aplicada ao reclamante. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 393-10.2011.5.15.0126 da 15ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Advogada: Dra. LARISSA DO PRADO CARVALHO, Embargado(a): GUSTAVO LUIZ THOMANN, Procurador: Dr. PRISCILLA MOSNA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR**



- **315-71.2011.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA RODRIGUES MÜLLER FILHA, Embargado(a): CRISTIANA DE ALMEIDA DUTRA HYER AMARO, Advogado: Dr. ANDRÉ FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-EDCiv-RR - 760-05.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: ADEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. RENATA CALDAS DE MACÊDO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 340-07.2022.5.07.0016 da 7ª Região**, Embargante: V.R.C., Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogada: Dra. CAMILA BARELA CORREA, Advogado: Dr. MALU BORGES NUNES, Embargado(a): R.C.P.M.L., Advogado: Dr. LUCIANA TACOLA BECKER, R.I.C.P.M.E., Advogado: Dr. LUCIANA TACOLA BECKER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, imposta à parte autora. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20923-65.2023.5.04.0661 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VILSO ANTONIO DIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. BRUNA BRINGHENTI CORNELIO, Advogada: Dra. MARILEI MACALLI SCHNEIDER, Advogado: Dr. VANDERLEI SCHNEIDER, AGRAVADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-RR - 10972-29.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LETICIA KERLEY GARCIA JORGE, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 10317-13.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, AGRAVADO: JEFFERSON GUILHERME DE MORAIS, Advogado: Dr. FELIPE LEONCIO MORAIS DE ASSIS, Advogado: Dr. LEANDRO DE ASSIS MOREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO, CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determino seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos da reclamada, conforme dispõe o artigo 77, § 6o, do CPC/2015. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10198-92.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Agravado: EUSTAQUIO JUNIO ANDRADE FERREIRA, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 1824-41.2014.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): ANDREIA CALHEIROS NOBRE SANTA RITA E OUTROS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. PHILIFE BRITTO REZENDE, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 1364-18.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, EMBARGANTE: CONSORCIO ATLANTICO SUL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ESTEVAO BIANQUINI SIMOES, Advogada: Dra. FERNANDA BERTOLANI, Advogada: Dra. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, EMBARGADO: SANDERLENE DA FONSECA SOARES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4o, do CPC, aplicada pela Eg. Quarta Turma. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-RR - 9140-06.2007.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES BRUNO E OUTRO, Advogada: Dra. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, KOMIDA CAPIXABA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11588-91.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, Advogado: Dr. ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA, Agravado(s): CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Advogado: Dr. GABRIELA TALITA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BARBARA EVELYN ANDRADE SENRA, Advogado: Dr. ANA ELISA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. GEORGE HAMILTON DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento, com imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-RR - 1004-78.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, EMBARGANTE: ELTON MOREIRA BERNARDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARAES PERES, EMBARGADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10322-15.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDRÉIA GALINDO BARBOZA, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogado: Dr. DANIEL MAXIMO LIMA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. VINÍCIUS MURTA PERIM, Advogado: Dr. DANIELLA CARVALHO PERIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AgR-E-RR - 85600-08.2010.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. MARINÉIA SAMPAIO SOUTO, Embargado(a): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., VALTER DOS PASSOS BASTOS, Advogado: Dr. ELAIR JOSÉ ZANETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos regimentais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal nos seguintes termos: "O e. Relator dá provimento ao agravo por possível contrariedade à S. 331, V, do TST. Nas razões do agravo a parte reclamante requer a reforma do acórdão da Turma dado que "restou amplamente demonstrada a existência de divergência entre as turmas". No item 9 das razões do agravo, a parte reclamada sustenta: 9. Desse modo, restou demonstrada nos embargos divergência válida é absolutamente específica com o Acórdão recorrido, pois se posicionaram a 1º e 8º turmas, no sentido de que a mera presunção da ineficiência da fiscalização pelo simples fato de que houve inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada não transfere a responsabilidade dos débitos trabalhistas ao ente público tomador de serviços, bem como, que o ônus de provar a ineficiência de fiscalização é do trabalhador. Vejamos: Parece-me não haver pedido de reforma do acórdão da Turma por contrariedade à Súmula n. 331, V, do TST, fundamento do provimento do agravo, nos termos do voto do Relator. Quanto aos arestos colacionados, observo que a Terceira Turma do TST assentou a culpa da Administração Pública por não ter sido aplicada penalidade à empresa contratada ao deixar de pagar os créditos trabalhistas de seus empregados. Penso possível o provimento do agravo em razão de divergência, no que têm de substancial, entre o acórdão turmário e o aresto seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO



COMPROBATÓRIA DA FISCALIZAÇÃO. PRESUNÇÃO DE INEFICIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. Em face da possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA FISCALIZAÇÃO. PRESUNÇÃO DE INEFICIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. 1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993 e dos artigos 186 e 927 do CC, da decisão proferida pelo STF na ADC nº 16 e do item V da Súmula nº 331 deste TST, para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público, é necessária a comprovação da sua conduta omissiva na fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato entre tomador e prestador de serviços quanto às verbas trabalhistas. 2. Outrossim, em 30/3/2017, o STF reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional, suscitada no RE nº 760.931, referente à responsabilidade dos entes integrantes da Administração Pública em caso de terceirização, fixando, em 26/4/2017, a seguinte tese: " O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ". 3. No caso, o Tribunal a quo entendeu que os documentos apresentados pelo ente público não comprovam a efetiva fiscalização, tendo em vista que, ao fim do contrato, o reclamante deixou de receber diversas verbas trabalhistas. 4. Entretanto, constata-se que não houve comprovação da inobservância, por parte do ente público, do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados com a empresa prestadora de serviços, mas, sim, mera presunção da ineficiência da fiscalização pelo simples fato de que houve inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada, o que, entretanto, não transfere a responsabilidade dos débitos trabalhistas ao ente público tomador de serviços, nos termos da fundamentação expendida. 5. Por conseguinte, não há como afirmar que ficou configurada a culpa in vigilando, hábil a justificar a atribuição de responsabilidade subsidiária ao ente público. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11536-61.2014.5.15.0135, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 06/10/2017). Também conheço e provejo o agravo, à semelhança do e. Relator, mas lhe peço venia para provê-lo ante a demonstração de divergência jurisprudencial. Observação 2: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Emb-Ag-EDCiv-RR - 10690-97.2022.5.18.0129 da 18ª Região**, Embargante: SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Embargado(a): ALESSANDRO BUENO DO PRADO, Advogada: Dra. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reestabelecer o acórdão do Regional, o qual confirmou a sentença de improcedência do pedido de horas in itinere do período de trabalho posterior a março/2018. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal nos seguintes termos: "RESSALVA DE ENTENDIMENTODIREITO INTERTEMPORALA matéria relativa ao direito intertemporal foi objeto de discussão no âmbito do Pleno desta Corte em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, ocasião em que houve amplo debate sobre o tema, sendo proferidos votos consistentes no sentido de que a Lei nova - 13.467/2017 - não teria



incidência nos contratos iniciados em período anterior à sua vigência e que permanecessem em vigor quando da sua edição (corrente a que se filiou este Ministro). Prevaleceu, contudo, o entendimento majoritário consubstanciado na seguinte tese: "A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência" (Tema 23). Após esse julgamento, portanto, este Ministro confere efetividade à jurisprudência que se tornou vinculante, mas registra sua ressalva diante da relevância e impacto social que o tema contém. É que compreendo que a irretroatividade da lei nova aos contratos de trabalho já vigorantes na data de sua vigência tem grande relevo diante dos princípios constitucionais da vedação do retrocesso social (art. 5º, § 2º, CF), da progressividade social (art. 7º, caput, CF) e da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, CF). Nessa perspectiva, em relação às partes integrantes de contrato de trabalho em curso no momento da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, ou seja, firmados sob a égide da lei anterior, a prevalência das regras legais vigentes à época da contratação e norteadoras das cláusulas contratuais que as vinculam (tempus regit actum e pacta sunt servanda) imprimem a certeza dos negócios jurídicos, a estabilidade aos direitos subjetivos e aos deveres, bem como a previsibilidade do resultado das condutas das partes contratuais - características essas inerentes à segurança jurídica. Portanto meu entendimento é de que a aplicação das inovações trazidas pela Lei nº 13.467/17 aos contratos em curso, especificamente quanto à supressão ou redução de direitos, não alcançaria os contratos de trabalho dos empregados em vigor quando da alteração legislativa (11.11.2017). Contudo, conforme já enfatizado, a questão foi objeto de pacificação pelo Tribunal Pleno (Tema 23), motivo por que acompanho a decisão proferida neste caso quanto à matéria, apenas registrando a ressalva de entendimento". **Processo: Emb-Ag-ED-RRAg - 1118-25.2017.5.09.0653 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. WLADimir ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Embargado(a): IONE SANCHES PINAR GOMES, Advogada: Dra. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT a 11/11/2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal nos seguintes termos: "RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIREITO INTERTEMPORAL A matéria relativa ao direito intertemporal foi objeto de discussão no âmbito do Pleno desta Corte em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, ocasião em que houve amplo debate sobre o tema, sendo proferidos votos consistentes no sentido de que a Lei nova - 13.467/2017 - não teria incidência nos contratos iniciados em período anterior à sua vigência e que permanecessem em vigor quando da sua edição (corrente a que se filiou este Ministro). Prevaleceu, contudo, o entendimento majoritário consubstanciado na seguinte tese: "A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência" (Tema 23). Após esse julgamento, portanto, este Ministro confere efetividade à jurisprudência que se tornou vinculante, mas registra sua ressalva diante da relevância e impacto social que o tema contém. É que compreendo que a irretroatividade da lei nova aos contratos de trabalho já vigorantes na data de sua vigência tem grande relevo diante dos princípios constitucionais da vedação do retrocesso social (art. 5º, § 2º, CF), da



progressividade social (art. 7º, caput, CF) e da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, CF). Nessa perspectiva, em relação às partes integrantes de contrato de trabalho em curso no momento da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, ou seja, firmados sob a égide da lei anterior, a prevalência das regras legais vigentes à época da contratação e norteadoras das cláusulas contratuais que as vinculam (*tempus regit actum* e *pacta sunt servanda*) imprimem a certeza dos negócios jurídicos, a estabilidade aos direitos subjetivos e aos deveres, bem como a previsibilidade do resultado das condutas das partes contratuais - características essas inerentes à segurança jurídica. Portanto meu entendimento é de que a aplicação das inovações trazidas pela Lei nº 13.467/17 aos contratos em curso, especificamente quanto à supressão ou redução de direitos, não alcançaria os contratos de trabalho dos empregados em vigor quando da alteração legislativa (11.11.2017). Contudo, conforme já enfatizado, a questão foi objeto de pacificação pelo Tribunal Pleno (Tema 23), motivo por que acompanho a decisão proferida neste caso quanto à matéria, apenas registrando a ressalva de entendimento". **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20600-65.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante: COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. REINALDO JOSE CORNELLI, Agravado: CLAURETE DE FREITAS, Advogada: Dra. CLAUDIA VOLKMER DESTEFANI, Advogado: Dr. DANIEL PAULO FONTANA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO GREGORY, Advogado: Dr. SAMUEL AUGUSTO BEUREN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal nos seguintes termos: "Acompanho o e. Relator, que adota a orientação prevalecente na SBDI I, mas ressalvo meu entendimento de que a irrecorribilidade das decisões que afirmam a não transcendência do RR não deveria operar-se quando os embargos pretendem discutir a própria transcendência. É este o caso dos autos." Observação 2: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1225-83.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): MARGARIDA MOREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. MATIAS FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos, quanto à fundamentação, os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: AgR-E-ED-RR - 149500-12.2009.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): CHRISTHIANE SANTOS DOMINGUES SCUISSIATTO, Advogada: Dra. ELISETE MARY SALLES STEFANI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. **Processo: E-ED-ED-RR - 14300-68.2009.5.04.0404 da 4ª Região**, Embargante: MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogada: Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, Advogada: Dra. MÔNICA ANDREA BERTÉLI SLOMP, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído,



oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 6917-07.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JAILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DE SOUZA RODRIGUES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Pannel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 6734-39.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): JAILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DE SOUZA RODRIGUES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. DANIELA ALBINO ARAGÃO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 1730-34.2016.5.08.0003 da 8ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Advogada: Dra. LILIANE COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. ELINE MOREIRA PEREIRA CRUZ, Embargado(a): MARIA LEONOR SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pelo Dr. MARCIO PINTO MARTINS TUMA, patrono da parte MARIA LEONOR SILVA NASCIMENTO. **Processo: Emb-RRAg - 635-64.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GROPPA, Advogado: Dr. LEO MARCOS PAIOLA, Advogado: Dr. GEANDRO LUIZ SCOPEL, Advogado: Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, Advogado: Dr. IZABELLE ANTUNES ZANIN, Embargado(a): DENIS ALFREDO SILVESTRE, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pelo Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, patrono da parte LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 41-95.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: EDIVALDO OLEGARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao autor os benefícios da gratuidade de justiça e, por consequência, determinar que sua condenação em honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do art. 791-



A, § 4º, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1134-49.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PATRICIA MADERA ARREAL NUNES, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LORENA MATOS GAMA, patrona da parte PATRICIA MADERA ARREAL NUNES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-RR - 1026-77.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): ADEMIR DA LUZ SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. ALICE REIS PEREIRA E SILVA, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, patrona da parte ADEMIR DA LUZ SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 153040-64.2004.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): TEREZINHA MARIA GARRIDO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, LIBERATO E VALVERDE CIA. LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., VALVERDE E CIA. LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte TEREZINHA MARIA GARRIDO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1247-93.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): CLEITON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, patrono da parte CLEITON ANDRADE DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 280-94.2012.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIO RODRIGUES GUERRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO



MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO ARNDT, Advogada: Dra. MARIANA VALÉRIO VILLAR DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ISADORA COSTA CALDAS, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. RAFAEL REIS PROENÇA, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DIEGO LA ROSA GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte FABIO RODRIGUES GUERRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 20872-63.2017.5.04.0241 da 4ª Região**, Embargante: GERMANO FRANKE, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. MARGIT LIANE SOARES, Advogada: Dra. ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO, Advogada: Dra. DANIELA POSSEBON BEVILACQUA, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pelo Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. **Processo: Emb-ED-RR - 510-84.2011.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JOENY GOMIDE SANTOS, Advogado: Dr. ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados na ação trabalhista. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Emb-ED-RR - 507-40.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. ELAINE LAGO DOS SANTOS, Embargado(a): ROBSON EGON WITZKE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. SORAYA BASTOS COSTA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pela Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA e pela Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patronas da parte ROBSON EGON WITZKE. **Processo: Ag-E-ED-RR - 12631-43.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Dr. GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO, Advogada: Dra. NATÁLIA RIBEIRO BICALHO, Relator: Ex.mo



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 20733-03.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Embargado(a): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Dr. AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIAN RAMOS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: destaque feito pelo Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. **Processo: Emb-Ag-RR - 20665-67.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. ORLANDO PALADINO COSTA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogada: Dra. Celine Barreto Anadon, OURO VERDE - ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. CARLA JANICE DE LIMA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pelo Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte PAULO RICARDO DA SILVA. **Processo: Emb-ED-RR - 6586-28.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): ALEXANDRE ANDRADE SOARES, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pelo Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte ALEXANDRE ANDRADE SOARES. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 10208-29.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogado: Dr. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pelo Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. **Processo: Emb-Ag-RR - 1148-47.2015.5.05.0134 da 5ª Região**,



Embargante: VITALMIRO ARAUJO MISSIAS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI DO RÊGO BARROS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte VITALMIRO ARAUJO MISSIAS, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-RR - 324-86.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: PEDRO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MICHEL CAPETTI, KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: a Dra. JULIANNA ANJOS MIRO, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Emb-Ag-RR - 20613-32.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Embargante: CHAIANE APARECIDA FANCK DE MOURA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. SIDO HORST, Advogado: Dr. SIDNEI ELIZEU STANGHERLIN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. . Observação 1: destaque feito pelo Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte CHAIANE APARECIDA FANCK DE MOURA. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-RR - 1001164-39.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): VICTOR FABIAN PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODÓI, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, patrono da parte VICTOR FABIAN PAES DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-ED-RR - 100183-49.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: WALLACE MENDES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO GOMES, Embargado(a): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. ELIAS DE BARROS MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte WALLACE MENDES DE SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-RR - 20610-77.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Embargante: ANA PAULA SOWA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial,



retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte ANA PAULA SOWA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 2152-67.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): NAYARA NYRLA DA CRUZ MAFRA, Advogado: Dr. HELIANO LIMA DE OLIVEIRA, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal nos seguintes termos: "Acompanho o e. Relator, que adota a orientação prevalecente na SBDI I, mas ressalvo meu entendimento de que a irrecorribilidade das decisões que afirmam a não transcendência do RR não deveria operar-se quando os embargos pretendem discutir a própria transcendência. É o caso dos autos." Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: a Dra. HELIANO LIMA OLIVEIRA, patrona da parte NAYARA NYRLA DA CRUZ MAFRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RRAg - 3129-09.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MASSAITI ANDREANI, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 2º, do RITST. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Emb-RRAg - 524-67.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Embargante: IARA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por meio de arquivo eletrônico de sustentação oral, nos termos do art. 134-A, § 3º, RITST. **Processo: Ag-ED-Emb-ED-Ag-AIRR - 10281-79.2020.5.18.0101 da 18ª Região**, Embargante: LEANDRO MEDEIROS DEL ACQUA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS LOPES LEÃO, Advogado: Dr. RAFAEL DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, Advogada: Dra. GABRIELA LUÍSA TAVARES GONÇALVES, Embargado(a): RICARDO DE CASTRO MEROLA E OUTRO, Advogada: Dra. PAULINA CUNHA E CRUZ CAIADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte LEANDRO MEDEIROS DEL ACQUA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: a Dra. PAULINA CUNHA E CRUZ CAIADO, patrona da parte RICARDO DE CASTRO MEROLA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 1218-14.2023.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: TATIANNE DA LUZ CAMINHA, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 20114-80.2023.5.04.0821 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. SUANE DA CUNHA CONTREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: DIEGO MATOS VENES, Advogado: Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: do Painel de Votação não consta registro de voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte DIEGO MATOS VENES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-RRAg - 10615-92.2022.5.15.0080 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA CARLA POSCLAN NEVES RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, RECORRENTE: FERNANDA CARLA POSCLAN NEVES RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pelo Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. Observação 2: destaque feito pela Dra. MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS, patrona da parte FERNANDA CARLA POSCLAN NEVES RIBEIRO. **Processo: Ag-Emb-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 100508-24.2019.5.01.0522 da 1ª Região, AGRAVANTE: ADOLPHO SERGIO FLORES SANTOS, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RENATA BOAVENTURA SOUZA, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pelo Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 1000336-97.2022.5.02.0013 da 2ª Região**, EMBARGANTE: DIEGO DE MORAIS SOUSA, Advogado: Dr. MICHEL BORGES DA SILVA, EMBARGADO: BANCO INTER S.A, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: considerando que o julgamento do presente processo foi remetido da sessão virtual para a sessão presencial, retirar o processo de pauta, devendo ser incluído, oportunamente, em nova pauta, nos termos do art. 135, § 1º, do RITST. Observação 1: destaque feito pelo Dr. MICHEL BORGES DA SILVA, patrono da parte DIEGO DE MORAIS SOUSA. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais